



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009			
AUTOR DEPUTADO RENATO AMARY			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 45, da MP 459, de 25 de março de 2009, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 45. As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidas em:

I - noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

III - setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

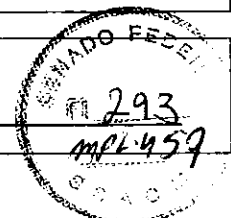
Parágrafo único. Para fins de fixação dos emolumentos, adotar-se-á o valor das unidades habitacionais constante do quadro IV da NBR 12.721, em cumprimento ao estabelecido na alínea h do artigo 32 da Lei nº 4.591, de 16.12.64.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2009, às 12:00
FABIO / estagiário

ASSINATURA

/ /

Emenda ao art 45 incluindo paragrafo unico



708



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 2009			
AUTOR DEPUTADO RENATO AMARY			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 45	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICATIVA

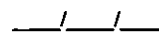
A alteração visa estabelecer, expressamente, a base de cálculo (valor da unidade habitacional) a ser utilizada para a fixação das custas e emolumentos devidos pelos atos de registro de incorporação imobiliária, parcelamento do solo, averbação de construção, registro da instituição e especificação de condomínio, bem como dos demais atos referentes à construção de empreendimentos.

O propósito é eliminar quaisquer dúvidas dos gestores do programa, quando da regulamentação, dos tabeliães e autoridades notariais quando do cálculo do valor do ato.

Ademais, essa é a forma que, presentemente, os notários adotam para a fixação dos seus emolumentos, notadamente porque o cálculo é obtido a partir de índices setoriais que bem expressam o valor de avaliação das unidades

Sala das Sessões, 31 de março de 2009


Deputado Renato Amary
(PSDB/SP)

ASSINATURA


Emenda ao art 45 incluindo paragrafo unico

